

# **NCE/21/2100351 — Relatório final da CAE - Novo ciclo de estudos**

## **Contexto da Avaliação do Ciclo de Estudos**

### **Contexto da Avaliação do Pedido de Acreditação de Novo Ciclo de Estudos**

Nos termos do regime jurídico da avaliação do ensino superior (Lei n.º 38/2007, de 16 de agosto), a entrada em funcionamento de um novo ciclo de estudos exige a sua acreditação prévia pela A3ES.

O processo de acreditação prévia de novos ciclos de estudo (Processo NCE) tem por elemento fundamental o pedido de acreditação elaborado pela instituição avaliada, submetido na plataforma da Agência através do Guião PAPANCE.

O pedido é avaliado por uma Comissão de Avaliação Externa (CAE), composta por especialistas selecionados pela Agência com base no seu currículo e experiência e apoiada por um funcionário da Agência, que atua como gestor do procedimento. A CAE analisa o pedido à luz dos critérios aplicáveis, publicitados, designadamente, em apêndice ao presente guião.

A CAE, usando o formulário eletrónico apropriado, prepara, sob supervisão do seu Presidente, a versão preliminar do relatório de avaliação do pedido de acreditação. A Agência remete o relatório preliminar à instituição de ensino superior para apreciação e eventual pronúncia, no prazo regularmente fixado. A Comissão, face à pronúncia apresentada, poderá rever o relatório preliminar, se assim o entender, competindo-lhe aprovar a sua versão final e submetê-la na plataforma da Agência.

Compete ao Conselho de Administração a deliberação final em termos de acreditação. Na formulação da deliberação, o Conselho de Administração terá em consideração o relatório final da CAE e, havendo ordens e associações profissionais relevantes, será igualmente considerado o seu parecer. O Conselho de Administração pode, porém, tomar decisões não coincidentes com a recomendação da CAE, com o intuito de assegurar a equidade e o equilíbrio das decisões finais. Assim, o Conselho de Administração poderá deliberar, de forma fundamentada, em discordância favorável (menos exigente que a Comissão) ou desfavorável (mais exigente do que a Comissão) em relação à recomendação da CAE.

## **Composição da CAE**

A composição da CAE que avaliou o presente pedido de acreditação do ciclo de estudos é a seguinte (os CV dos peritos podem ser consultados na página da Agência, no separador [Acreditação e Auditoria / Peritos](#)):

Sérgio Pereira dos Santos

Susana Garrido  
Enrique Bonson

## 1. Caracterização geral do ciclo de estudos.

### 1.1. Instituição de Ensino Superior:

Universidade Lusófona Do Porto

1.1.a. Outras Instituições de Ensino Superior (em associação) (Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 27/2021 de 16 de abril):

1.1.b. Outras Instituições de Ensino Superior (estrangeiras, em associação) (Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 27/2021 de 16 de abril):

<sem resposta>

1.1.c. Outras Instituições (em cooperação) (Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro ou Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto):

<sem resposta>

### 1.2. Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.):

Faculdade De Ciências Económicas, Sociais E Da Empresa

1.2.a. Identificação da(s) unidade(s) orgânica(s) da(s) entidade(s) parceira(s) (faculdade, escola, instituto, etc.) (proposta em associação). (Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 27/2021 de 16 de abril):

1.2.b. Identificação da(s) unidade(s) orgânica(s) da(s) entidade(s) parceira(s) (faculdade, escola, instituto, etc.) (proposta em associação com IES estrangeiras). (Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 27/2021 de 16 de abril):

<sem resposta>

1.2.c. Identificação da(s) unidade(s) orgânica(s) da(s) entidade(s) parceira(s) (faculdade, escola, instituto, empresas, etc.) (proposta em cooperação). (Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro ou Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto):

<sem resposta>

### 1.3. Designação do ciclo de estudos:

Gestão Comercial

### 1.4. Grau:

Licenciado

### 1.5. Área científica predominante do ciclo de estudos:

Gestão

1.6.1 Classificação CNAEF - primeira área fundamental, de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de Março (CNAEF-3 dígitos):

345

1.6.2 Classificação CNAEF - segunda área fundamental, de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de Março (CNAEF-3 dígitos), se aplicável:

342

1.6.3 Classificação CNAEF - terceira área fundamental, de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de Março (CNAEF-3 dígitos), se aplicável:

<sem resposta>

1.7. Número de créditos ECTS necessário à obtenção do grau:

180

1.8. Duração do ciclo de estudos (art.º 3 DL n.º 74/2006, com a redação do DL n.º 65/2018):

6 Semestres

1.9. Número máximo de admissões proposto:

30

1.10. Condições específicas de ingresso (art.º 3 DL-74/2006, na redação dada pelo DL-65/2018):

Podem candidatar-se a este ciclo de estudos os que apresentem candidatura através do concurso institucional de acesso e tenham aprovação a uma das seguintes provas de ingresso: 04 Economia 16 Matemática 18 Português Os candidatos podem ainda ingressar através dos regimes de mudança de par instituição/curso, ou ainda através de um Concurso Especial, de acordo com as normas legais em vigor (titulares de cursos superiores, titulares de CET's, titulares de CTSP, Maiores de 23 anos, titulares de cursos de dupla certificação). Podem ainda ingressar os candidatos que reúnam as condições previstas descritas no Estatuto do Estudante Internacional.

1.11. Regime de funcionamento.

<sem resposta>

1.11.1. Se outro, especifique:

<sem resposta>

1.12. Local onde o ciclo de estudos será ministrado:

<sem resposta>

1.13. Regulamento de creditação de formação académica e de experiência profissional, publicado em Diário da República (PDF, máx. 500kB):

<sem resposta>

1.14. Observações:

<sem resposta>

## **2. Formalização do pedido. Regulamento de creditação de formação e experiência profissional. Condições de ingresso.**

2.1.1. Deliberações dos órgãos que legal e estatutariamente foram ouvidos no processo de criação do ciclo de estudos:

Existem, são adequadas e cumprem os requisitos legais.

2.1.2. Evidências que fundamentam a apreciação expressa:

O processo de criação do ciclo de estudos foi instruído corretamente obedecendo aos requisitos legais necessários. A proposta de criação da Licenciatura em Gestão Comercial, por parte da Universidade Lusófona do Porto (ULP), foi aprovada pelos órgãos que legal e estatutariamente se devem pronunciar sobre estas matérias. É prova disso a disponibilização no processo do parecer da Reitoria, dos relatórios do Conselho Científico e do Conselho Pedagógico da ULP, bem como, os relatórios do Conselho Científico e do Conselho Pedagógico da Faculdade de Ciências Económicas, Sociais e da Empresa (FCESE).

2.2.1. Regulamento de creditação de formação e experiência profissional:

Existe, é adequado e cumpre os requisitos legais.

2.2.2. Evidências que fundamentam a apreciação expressa:

O "Regulamento de Creditação da Universidade Lusófona do Porto", publicado em Diário da República em 1 de julho de 2019, já contempla as alterações introduzidas pelo Decreto Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto. Neste Regulamento são definidos os processos de atribuição de créditos requeridos, quer por reconhecimento da formação académica, quer por reconhecimento da experiência profissional ou de outra formação prevista, conforme a legislação em vigor.

2.3.1. Condições específicas de ingresso:

Existem, são adequadas e cumprem os requisitos legais.

2.3.2. Evidências que fundamentam a apreciação expressa:

Na secção 1.10 do pedido de acreditação do novo curso a instituição apresenta como condições específicas de ingresso a aprovação a uma das seguintes provas de ingresso: 04 Economia, 16 Matemática ou 18 Português. Os candidatos podem ainda ingressar através dos regimes de mudança de par instituição/curso, ou ainda através de um Concurso Especial, de acordo com as normas legais em vigor (titulares de cursos superiores, titulares de CET's, titulares de CTSP, Maiores de 23 anos, titulares de cursos de dupla certificação). Podem ainda ingressar os candidatos que reúnam as condições previstas descritas no Estatuto do Estudante Internacional.

### **3. Âmbito e objetivos do programa de estudos. Adequação ao projeto educativo, científico e cultural da instituição.**

#### **Perguntas 3.1 a 3.3**

3.1. Objetivos gerais definidos para o ciclo de estudos.

Os objetivos gerais do ciclo de estudos estão claramente definidos e são compatíveis com a missão e a estratégia da instituição:

Sim

3.2. Objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) a desenvolver pelos estudantes.

Os objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) a desenvolver pelos estudantes estão claramente definidos e suficientemente desenvolvidos:

Sim

3.3. Inserção do ciclo de estudos na estratégia institucional de oferta formativa, face à missão institucional e, designadamente, ao projeto educativo, científico e cultural da instituição.

Os objetivos definidos para o ciclo de estudos são compatíveis com a natureza e missão da instituição e são adequados à estratégia de oferta formativa e ao projeto educativo, científico e cultural da instituição:

Em parte

#### **3.4. Apreciação global do âmbito e objetivos do ciclo de estudos.**

3.4.1. Apreciação global

Os objetivos gerais para o ciclo de estudos encontram-se definidos, mas nada é referido sobre a contribuição dos mesmos para a missão da ULP.

Os objetivos de aprendizagem a desenvolver pelos estudantes encontram-se bem definidos e suficientemente desenvolvidos evidenciando os conhecimentos, as aptidões e as competências que os alunos podem adquirir com este ciclo de estudos numa lógica de “saber-fazer”.

No caso da inserção do ciclo de estudos na estratégia institucional de oferta formativa da instituição é referido que “Na visão estratégica da FCESE, o alargamento da oferta formativa de 1ºs ciclos de estudo já no ano letivo de 2022/2023 assume-se como objetivo primeiro, dado que representa um forte incentivo não só dos planos de promoção da atratividade da FCESE de novos e melhores estudantes, mas também no desenvolvimento de atividades de investigação e de progressão de carreira da sua equipa docente”. Não está claro, no entanto, como é que um ciclo de estudos que conta apenas com 12,5 docentes ETIs e em que vários destes docentes já têm uma carga letiva anual igual ou superior a 270 horas contribui para o desenvolvimento das atividades de investigação destes docentes ou até mesmo para a sua progressão na carreira.

#### 3.4.2. Pontos fortes

Os objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) a desenvolver pelos estudantes encontram-se bem definidos.

#### 3.4.3. Pontos fracos

Não está claro o alinhamento dos objetivos gerais do ciclo de estudos com a missão da ULP.

## **4. Desenvolvimento curricular e metodologias de ensino e aprendizagem.**

### **Perguntas 4.1 a 4.10**

#### 4.1. Designação do ciclo de estudos.

A designação do ciclo de estudos é adequada aos objetivos gerais e objetivos de aprendizagem fixados:

Sim

#### 4.2. Estrutura curricular.

A estrutura curricular é adequada e cumpre os requisitos legais:

Sim

#### 4.3. Plano de estudos.

O plano de estudos é adequado e cumpre os requisitos legais:

Sim

#### 4.4. Objetivos de aprendizagem das unidades curriculares.

Os objetivos de aprendizagem das unidades curriculares (conhecimentos, aptidões e competências) estão definidos e são coerentes com os objetivos gerais e os objetivos de aprendizagem definidos para o ciclo de estudos:

Sim

#### 4.5. Conteúdos programáticos das unidades curriculares.

Os conteúdos programáticos das unidades curriculares são coerentes com os respetivos objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências):

Em parte

#### 4.6. Metodologias de ensino e aprendizagem.

As metodologias de ensino e aprendizagem são adequadas aos objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) definidos para o ciclo de estudos e para cada uma das unidades curriculares:

Sim

#### 4.7. Carga média de trabalho dos estudantes.

A instituição assegurou-se que a carga média de trabalho que será necessária aos estudantes corresponde ao estimado em créditos ECTS:

Em parte

#### 4.8. Avaliação da aprendizagem dos estudantes.

As metodologias previstas para a avaliação da aprendizagem dos estudantes estão definidas em função dos objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) das unidades curriculares:

Em parte

#### 4.9. Participação em atividades científicas.

As metodologias de ensino e aprendizagem facilitam a participação dos estudantes em atividades científicas:

Em parte

#### 4.10. Fundamentação do número total de créditos do ciclo de estudos.

A duração do ciclo de estudos e o número total de créditos ECTS são fundamentados face aos

requisitos legais e prática corrente no Espaço Europeu de Ensino Superior. Os docentes foram consultados sobre a metodologia de cálculo do n.º de créditos das unidades curriculares.

Sim

#### **4.11. Apreciação global do desenvolvimento curricular e metodologias de aprendizagem do ciclo de estudos.**

##### 4.11.1. Apreciação global

A estrutura curricular é adequada aos objetivos gerais e objetivos de aprendizagem fixados e cumpre os requisitos legais. A CAE realça, no entanto, o facto da estrutura curricular inicialmente proposta apenas contemplar uma unidade curricular optativa, com 4 ECTS.

O plano de estudos é adequado, apresenta algum carácter inovador e está ajustado às novas necessidades do mercado de trabalho. Ainda assim, a CAE considera que poderiam ser introduzidas algumas melhorias. Nomeadamente, parece-nos que a existência de uma única UC opcional é insuficiente na medida em que não permite percursos flexíveis de aprendizagem.

Tratando-se de uma licenciatura em Gestão Comercial, a CAE considera também que deveria ser dada mais relevância à temática da distribuição. Da mesma forma, parece-nos que poderia ser uma mais-valia para os estudantes se a UC de “Jogo de Gestão Comercial” tivesse associada mais horas de trabalho e, conseqüentemente, mais ECTS. A este respeito, realçamos o facto de, em sede de pronúncia, a instituição ter proposto um conjunto de medidas no sentido de ir ao encontro das sugestões da CAE. Nomeadamente, a instituição apresenta uma proposta revista para o Plano de Estudos a qual inclui uma UC nova de Gestão de Cadeias de Abastecimento e a atribuição de mais horas de trabalho e ECTS à UC de Jogo de Gestão Comercial. O plano de estudos passa a contemplar também três unidades curriculares optativas. A CAE considera que estas alterações são adequadas. Alerta-se, no entanto, para a necessidade dos programas das UCs de Operações e Logística e de Gestão de Cadeias de Abastecimento serem conciliados no sentido de evitar sobreposições de conteúdos programáticos.

A UC de “Projeto/Estágio” carece de clarificação na medida em que a designação da unidade não está alinhada com o seu conteúdo. Nomeadamente, não está claro qual o trabalho a ser realizado pelos estudantes que optem pelo projeto e a forma como o mesmo é avaliado. Realçamos também que esta UC contempla 100 horas de contacto na modalidade de Estágio, pelo que não se compreende qual a alternativa que é dada aos alunos que optem por realizar um projeto, em substituição destas horas de contacto. A este respeito a CAE realça que na pronúncia, a instituição esclarece que “a opção pelo projeto implicará a elaboração de um trabalho de carácter aplicado enquadrável na área do CE e cujo tempo de trabalho se prevê equivalente ao tempo investido em estágio”. A instituição acrescenta ainda que “A sua forma de avaliação é também realizada através de um relatório escrito, apresentado e defendido publicamente perante um júri nomeado para o efeito nos termos do regulamento vigente.”

Algumas das referências bibliográficas de apoio às unidades curriculares estão bastante desatualizadas, pelo que a instituição deverá desenvolver esforços no sentido de atualizar a bibliografia. A CAE alerta também para o facto da área científica da UC de Fundamentos de Gestão apresentar uma gralha. Na secção 4.3.3 esta UC apresenta como área científica 345 - ME/MS, e deveria apresentar 345 - G/M. A designação da UC de Marketing Digital também precisa ser retificada dado que também apresenta uma gralha. A CAE realça que estas gralhas foram corrigidas pela instituição em sede de pronúncia. A instituição procedeu também à revisão e atualização das referências bibliográficas.

As metodologias de ensino apresentam alguma variedade que nos parece positiva, desde aprendizagem baseada na resolução de problemas (Métodos Quantitativos), realização de exercícios e/ou trabalhos práticos onde se estimula a capacidade dos estudantes para trabalharem em grupo (Fundamentos de Marketing, Direito Empresarial) até à construção de cenários e estudos de caso (Estratégia e Modelos de Negócio) ou o recurso a modelos de simulação (Jogo de Gestão Comercial). De um modo geral, o ciclo de estudos adota metodologias participativas e ativas destinadas ao treino de competências de análise crítica, problematização de situações concretas e resolução de problemas. Não é evidente, no entanto, a participação dos alunos em atividades científicas, quer em termos das metodologias de ensino quer em termos dos critérios de avaliação. Em sede de pronúncia a instituição esclarece, no entanto, que a "formação científica dos estudantes é, desde logo, focada em várias UC dos primeiros anos, através da realização de trabalhos individuais ou grupais como elemento obrigatório de avaliação, que implicam a análise de artigos científicos e a familiarização com estudos de investigação e respetivo design metodológico. Esta formação científica na área do CE é ainda reforçada pelas UC de Métodos Quantitativos e Análise Dados e Métricas Empresarias".

Tal como indicado pela instituição, "o número de ECTS fixado por UC foi estimado tendo por base o número total de HT previsto, considerando a área científica do ciclo de estudos e a sua proporção no n.º total de horas de trabalho e de unidades de crédito dessa área científica. De forma a garantir a repartição da carga horária média de trabalho por UC a coordenação articula com os docentes a distribuição dos trabalhos realizados em avaliação contínua." Não obstante estes factos, a CAE tem algumas reservas relativamente aos ECTS atribuídos às diferentes UCs. Nomeadamente, não está claro porque é que unidades curriculares com exatamente o mesmo número de horas de contacto, metodologias de ensino e modelos de avaliação têm horas totais de trabalho e ECTS diferentes.

#### 4.11.2. Pontos fortes

Nada a assinalar.

#### 4.11.3. Pontos fracos

Nada a assinalar.

## 5. Corpo docente.

### Perguntas 5.1 a 5.6.

#### 5.1. Coordenação do ciclo de estudos.

O docente ou docentes responsáveis pela coordenação do ciclo de estudos têm o perfil adequado:

Sim

#### 5.2. Cumprimento de requisitos legais.

O corpo docente cumpre os requisitos legais de corpo docente próprio, academicamente qualificado e especializado:

Sim

#### 5.3. Adequação da carga horária.

A carga horária do pessoal docente é adequada:

Em parte

#### 5.4. Estabilidade.

A maioria dos docentes mantém ligação à instituição por um período superior a três anos:

Não

#### 5.5. Dinâmica de formação.

O número de docentes em programas de doutoramento há mais de um ano é adequado às necessidades eventualmente existentes de qualificação académica e de especialização do corpo docente do ciclo de estudos:

Sim

#### 5.6. Avaliação do pessoal docente.

Existem procedimentos de avaliação do desempenho do pessoal docente e estão implementadas medidas conducentes à sua permanente atualização e desenvolvimento profissional:

Sim

### **5.7. Apreciação global do corpo docente.**

#### 5.7.1. Apreciação global

A coordenação do ciclo de estudos é assegurada por duas docentes doutoradas na área fundamental do ciclo de estudos e que estão a tempo integral na instituição. Uma das docentes tem também produção científica relevante na área do ciclo de estudos.

O corpo docente apresentado no pedido inicial cumpria os requisitos legais de corpo docente próprio (7 dos 8 docentes ETI ou seja, 87,5% são docentes de carreira), academicamente qualificado (7,5 dos 8 docentes ETI, ou seja, 93,75% são detentores do grau de doutor) e especializado (dado que 5,5 dos 8 docentes ETI, ou seja, 68,75% são doutorados na área fundamental do ciclo de estudos). No entanto, o ciclo de estudo dispunha apenas de 8 docentes ETI pelo que a CAE considerou no relatório preliminar que o corpo docente não era adequado em número para garantir uma oferta de 1º ciclo de qualidade. Nomeadamente, a CAE considerou que não estavam reunidas as condições estabelecidas pelos artigos 6.º e 57.º n.º 1 alínea b) do Decreto-Lei 74/2006. Como consequência do reduzido número de docentes, eram vários os docentes afetos ao ciclo de estudos a lecionar 4 ou 5 unidades curriculares diferentes, por vezes em áreas científicas diferentes, fazendo com que mais de 75% das unidades curriculares do curso fossem asseguradas por apenas 6 docentes. Acresce que apenas 2 docentes ETI (i.e. 25%) tinham uma ligação à instituição por um período superior a três anos. Em sede de pronúncia a instituições propõe afetar 5 novos docentes ao ciclo de estudos, passando a dispor de 12,5 docentes ETI, 11 dos quais detentores do grau de doutor e 7,5 docentes ETI com grau de doutor na área fundamental do ciclo de estudos. A CAE considera que este reforço é importante no sentido de mitigar as fragilidades indicadas quanto ao reduzido número de docentes afetos ao ciclo de estudo e para minimizar o problema que se documenta seguidamente relativamente à carga horária do corpo docente.

No que diz respeito à carga horária do corpo docente a tempo integral, a mesma apresenta-se muito desequilibrada, quer em termos de horas, quer em termos de UCs, e em alguns casos excessiva. Temos, por exemplo, docentes com 4 UCs e 180 horas de carga horária anual e outros com 9 UCs e 450 horas de carga horária. Acresce que alguns docentes a tempo integral já têm uma carga letiva anual igual ou superior a 270 horas. A CAE gostaria de deixar um reparo relativamente ao facto de algumas fichas de docentes não estarem devidamente preenchidas (e.g. há docentes que indicam lecionar UCs para as quais não apresentam informação sobre o número de horas de contacto, há docentes que indicam horas de contacto inconsistentes com as apresentadas no plano de estudos do curso e há também docentes que parecem não indicar corretamente o nome do ciclo de estudos onde lecionam).

A ULP dispõe de um Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes e Investigadores que avalia quatro vertentes essenciais: ensino, investigação, extensão universitária e gestão académica, numa base trienal. O processo de avaliação curricular dos docentes parece estar, no entanto, ainda numa fase inicial. Paralelamente à avaliação de desempenho, a ULP dispõe de um plano de formação para o desenvolvimento de competências dos docentes e definiu mecanismos de incentivo à formação, nomeadamente respeitantes à obtenção de graus académicos.

#### 5.7.2. Pontos fortes

Corpo docente qualificado.

#### 5.7.3. Pontos fracos

Corpo docente cumpre os requisitos legais, mas existem vantagens claras em proceder ao seu reforço.

Desequilíbrio na carga horária e número excessivo de UCs asseguradas pelos mesmos docentes.

## 6. Pessoal não-docente.

### Perguntas 6.1 a 6.3.

#### 6.1. Adequação em número.

O número e o regime de trabalho do pessoal não-docente correspondem às necessidades do ciclo de estudos:

Sim

#### 6.2. Competência profissional e técnica.

O pessoal não-docente tem a competência profissional e técnica adequada ao apoio à lecionação do ciclo de estudos:

Sim

#### 6.3. Avaliação do pessoal não-docente.

Existem procedimentos de avaliação do pessoal não-docente e estão implementadas medidas conducentes à sua permanente atualização e desenvolvimento profissional:

Sim

### 6.4. Apreciação global do pessoal não-docente.

#### 6.4.1. Apreciação global

A instituição refere dispor de 38 funcionários não docentes em regime de tempo integral, a maioria dos quais detentores de um grau de ensino superior. Trata-se, no entanto, de pessoal não-docente afeto a funções transversais à instituição, e não dedicados em exclusivo ao ciclo de estudos em avaliação.

A instituição tem instituído um sistema de avaliação do desempenho individual onde os responsáveis avaliam regularmente as competências técnicas e interpessoais dos colaboradores. É ainda considerada a avaliação realizada pelos estudantes e docentes aos diversos serviços da ULP através da aplicação de questionários online. A instituição promove também ações de formação para o pessoal não docente.

#### 6.4.2. Pontos fortes

Elevado nível de qualificação de algum pessoal não docente.

#### 6.4.3. Pontos fracos

Nada a assinalar.

## 7. Instalações e equipamentos.

### Perguntas 7.1 e 7.2.

#### 7.1. Instalações.

A instituição dispõe de instalações físicas (espaços letivos, bibliotecas, laboratórios, salas de computadores,...) necessárias ao cumprimento dos objetivos de aprendizagem do ciclo de estudos:

Sim

## 7.2. Equipamentos.

A instituição dispõe de equipamentos didáticos e científicos e dos materiais necessários ao cumprimento dos objetivos de aprendizagem do ciclo de estudos:

Em parte

## **7.3. Apreciação global das instalações e equipamentos.**

### 7.3.1. Apreciação global

O pedido especifica a existência de várias instalações físicas afetas e/ou a ser utilizadas pelo ciclo de estudos, incluindo salas de aulas, laboratório de informática e biblioteca. São mencionados também vários tipos de equipamentos e materiais didáticos e científicos incluindo videoprojectores, computadores, gravadores de voz, e software. Não obstante ser referido que a instituição tem também acesso a bases de dados, não está claro quais as bases de dados e/ou bibliográficas subscritas pela instituição.

### 7.3.2. Pontos fortes

Nada a assinalar.

### 7.3.3. Pontos fracos

Nada a assinalar.

## **8. Atividades de investigação e desenvolvimento e/ou de formação avançada e desenvolvimento profissional de alto nível.**

### **Perguntas 8.1 a 8.4.**

8.1. Unidade(s) de investigação, no ramo de conhecimento ou especialidade do ciclo de estudos. A instituição dispõe de recursos organizativos e humanos que integrem os docentes do ciclo de estudos em atividades de investigação, de acordo com os requisitos legais em vigor:

Não

### 8.2. Produção científica.

Existem publicações científicas do corpo docente do ciclo de estudos em revistas internacionais com revisão por pares, livros e capítulos de livro, nos últimos cinco anos, com relevância para a área do ciclo de estudos:

Em parte

### 8.3. Atividades de desenvolvimento de natureza profissional de alto nível e/ou estudos artísticos.

Existem atividades de desenvolvimento, formação avançada e desenvolvimento profissional de alto nível e/ou estudos artísticos, com relevância para a área do ciclo de estudos, que representam um contributo real para o desenvolvimento nacional, regional e local, a cultura científica e a ação cultural, desportiva e artística:

Em parte

### 8.4. Integração em projetos e parcerias nacionais e internacionais.

As atividades científicas, tecnológicas e artísticas estão integradas em projetos e/ou parcerias nacionais e internacionais:

Em parte

## **8.5. Apreciação global das atividades de investigação, atividades de desenvolvimento de natureza profissional de alto nível e/ou estudos artísticos.**

### 8.5.1. Apreciação global

A ULP dispõe de uma Unidade de Investigação institucional não acreditada pela FCT, a TRIE (Centro

de Investigação Transdisciplinar para o Empreendedorismo e Inovação Ecosistémica), à qual pertencem alguns docentes afetos à licenciatura em Gestão Comercial. Existem, também, docentes afetos a outras Unidades de Investigação acreditadas pela FCT, e em áreas de fronteira com o novo ciclo de estudos (NCE), como é o caso do CETRAD (Centro de Estudos Transdisciplinares para o Desenvolvimento), com a classificação de bom, e no qual se encontra 1 docente, e da unidade NovaSBE, com a classificação de excelente, e onde se encontra também um docente. As outras Unidades de Investigação a que os docentes pertencem, encontram-se fora da área fundamental do ciclo de estudos, mais concretamente na área das Políticas do Ensino Superior, Desenvolvimento em Matemática e Aplicações e Estudos Interdisciplinares em Educação e Desenvolvimento.

O corpo docente afeto à Licenciatura em Gestão Comercial da ULP apresenta um papel pouco ativo, relevante e internacionalmente reconhecido na investigação científica, produção artística ou investigação orientada e desenvolvimento profissional, na área científica do ciclo de estudos. Este facto está particularmente evidente na baixa produtividade do corpo docente em termos de outputs científicos publicados em revistas de referência, sendo a grande maioria das publicações em áreas completamente marginais à área fundamental do ciclo de estudos. Acresce o facto da pouca produção científica na área fundamental do ciclo de estudos estar concentrada em um número muito reduzido de docentes.

São apresentadas algumas parcerias com outras instituições de ensino superior nacionais e internacionais no âmbito de projetos em curso que poderão vir a resultar em futuras publicações.

#### 8.5.2. Pontos fortes

Nada a assinalar.

#### 8.5.3. Pontos fracos

Inexistência na instituição de uma Unidade de Investigação financiada pela FCT na área científica fundamental do ciclo de estudos.

Reduzido número de publicações do corpo docente na área fundamental do ciclo de estudos, muito particularmente em revistas científicas indexadas em plataformas bibliográficas de referência.

Fraco grau de internacionalização do corpo docente.

## **9. Enquadramento na rede de formação nacional da área (ensino superior público).**

### **Perguntas 9.1 a 9.3.**

#### 9.1. Expectativas de empregabilidade.

A instituição promoveu uma análise da empregabilidade dos graduados por ciclos de estudos similares, com base em dados oficiais:

Em parte

#### 9.2. Potencial de atração de estudantes.

A instituição promoveu uma análise sobre a evolução de candidatos ao ensino superior na área do ciclo de estudos, indicando as eventuais vantagens competitivas percecionadas:

Em parte

#### 9.3. Parcerias regionais.

A instituição estabeleceu parcerias com outras instituições da região que lecionam ciclos de estudos similares:

Não

## **9.4. Apreciação global do enquadramento do ciclo de estudos na rede de formação nacional.**

### 9.4.1. Apreciação global

A ULP promoveu uma análise muito vaga sobre a empregabilidade dos graduados, assente em fontes oficiais (DGEEC) e baseando-se na realidade verificada em outras licenciaturas em Gestão Comercial oferecidas por outras instituições, mas referindo apenas que apresentam uma taxa de desemprego baixa, sem qualquer referência a uma percentagem concreta e indicativa.

Tendo por base dados disponibilizados pela DGES, a instituição refere que o ciclo de estudos tem um elevado potencial de atração de candidatos. O pedido não discute, no entanto, eventuais vantagens competitivas do ciclo de estudo.

A instituição não estabeleceu ainda parcerias com outras instituições da região que lecionam ciclos de estudos similares, referindo que está a iniciar contatos nesse sentido.

### 9.4.2. Pontos fortes

Nada a assinalar.

### 9.4.3. Pontos fracos

Nada a assinalar.

## **10. Comparação com ciclos de estudos de referência no Espaço Europeu de Ensino Superior (EEES).**

### **Perguntas 10.1 e 10.2.**

#### 10.1. Ciclos de estudos similares em instituições de referência do Espaço Europeu de Ensino Superior (EEES)

O ciclo de estudos tem duração e estrutura semelhantes a ciclos de estudos de instituições de referência do EEES:

Não

#### 10.2. Comparação com objetivos de aprendizagem de ciclos de estudos similares.

O ciclo de estudos tem objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) análogos aos de outros ciclos de estudos de instituições de referência do EEES:

Em parte

### **10.3. Apreciação global do enquadramento no Espaço Europeu de Ensino Superior.**

#### 10.3.1. Apreciação global

Ao contrário do referido no Guião, o NCE apresenta características bastante diferente do Executive Bachelor Manager Commercial (EBMC) da Brest Business School em França, quer ao nível do plano de estudos, quer ao nível da sua duração. Acresce que ambos os ciclos de estudos parecem ter públicos alvos também muito diferenciados. No caso do EBMC trata-se claramente de uma oferta formativa direcionada para executivos e com uma duração de apenas 21 meses. A CAE realça também que os outros ciclos de estudo referidos no ponto 10.1 apresentam um foco ligeiramente diferente pois são ofertas formativas em Marketing e Gestão Comercial.

A análise comparativa entre os objetivos no NCE e os ciclos de estudo referenciados é feita de uma forma muito vaga.

### 10.3.2. Pontos fortes

Nada a assinalar.

### 10.3.3. Pontos fracos

Falta uma análise comparativa robusta com outros ciclos de estudo semelhantes.

## **11. Estágios e/ou Formação em Serviço.**

### **Perguntas 11.1 a 11.4.**

#### 11.1. Locais de estágio ou formação em serviço.

Existem locais de estágio ou formação em serviço adequados e em número suficiente:

Sim

#### 11.2. Acompanhamento dos estudantes pela instituição.

São indicados recursos próprios da instituição para acompanhar os seus estudantes no período de estágio ou formação em serviço:

Sim

#### 11.3. Garantia da qualidade dos estágios e períodos de formação em serviço.

Existem mecanismos para assegurar a qualidade dos estágios e períodos de formação em serviço dos estudantes:

Em parte

#### 11.4. Orientadores cooperantes.

São indicados orientadores cooperantes do estágio ou formação em serviço, em número e com qualificações adequadas (para ciclos de estudos em que o estágio é obrigatório por lei):

Não

### **11.5. Apreciação global das condições de estágio ou formação em serviço.**

#### 11.5.1. Apreciação global

A ULP apresenta uma vasta lista de empresas com as quais estabeleceu protocolos de cooperação para assegurar estágios e/ou formação em serviço aos futuros estudantes do NCE em Gestão Comercial.

Encontram-se definidos também 4 orientadores do estágio, para orientar 30 alunos.

Em relação aos mecanismos de garantia de qualidade dos estágios, estes parecem insuficientes dado que se consubstanciam apenas em sessões de supervisão direta com os estudantes, por parte dos docentes afetos aos mesmos, e sua articulação regular com os orientadores de estágio institucionais, de forma a garantir que os objetivos do estágio são concretizados.

#### 11.5.2. Pontos fortes

Vasta lista de empresas com as quais a instituição estabeleceu protocolos de cooperação para assegurar os estágios.

#### 11.5.3. Pontos fracos

Nada a assinalar.

## **12. Observações finais.**

#### 12.1. Apreciação da pronúncia da instituição (quando aplicável).

A pronúncia apresentada pela instituição em sede de audiência prévia refere um reforço substancial do corpo docente afeto ao ciclo de estudos e apresenta uma proposta de alteração do plano de

estudos inicialmente proposto. A instituição refere também o seu compromisso para com a melhoria do ciclo de estudos e elenca algumas iniciativas em implementação ou já implementadas que vão ao encontro das recomendações da CAE. Como tal, a CAE expressa votos de sucesso na implementação dessas iniciativas.

12.2. Observações.

N.A.

12.3. PDF (100KB).

<sem resposta>

## 13. Conclusões.

13.1. Apreciação global da proposta do novo ciclo de estudos.

Síntese das apreciações efetuadas ao longo do relatório, sistematizando os pontos fortes e as debilidades da proposta de criação do novo ciclo de estudos.

O processo de criação do novo ciclo de estudos em Gestão Comercial pela Universidade Lusófona do Porto está corretamente instruído e o ciclo de estudos apresenta condições específicas de ingresso adequadas e que cumprem os requisitos legais. Quer os objetivos gerais para o ciclo de estudos, quer os objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) a desenvolver pelos estudantes encontram-se bem definidos.

A estrutura curricular é adequada face aos objetivos gerais e objetivos de aprendizagem propostos e cumpre também os requisitos legais. O plano de estudos apresenta, por sua vez, algum carácter inovador e está ajustado às novas necessidades do mercado de trabalho. Em sede de pronúncia a instituição introduziu algumas alterações no plano de estudos que a CAE considera adequadas e que vão ao encontro das recomendações feitas no relatório preliminar.

O ciclo de estudos dispõe também de um corpo docente qualificado e especializado. No relatório preliminar a CAE recomendava a não acreditação do ciclo de estudos por considerar que o corpo docente proposto era manifestamente insuficiente para garantir uma oferta de 1º ciclo de qualidade. Nomeadamente, a CAE considerava que não estavam reunidas as condições estabelecidas pelos artigos 6.º e 57.º n.º 1 alínea b) do Decreto-Lei 74/2006. Realçamos, no entanto, que em sede de pronúncia a instituição decidiu alocar 5 novos docentes doutorados ao ciclo de estudos (4,5 docentes ETI), o que permite mitigar a fragilidade anteriormente identificada. Ainda assim, a CAE considera que será vantajoso ocorrer um reforço do corpo docente nos próximos anos.

Para além destes aspetos, a CAE realça também a baixa produtividade do corpo docente em termos de outputs científicos publicados em revistas de referência na área fundamental do ciclo de estudos e o facto da produção científica relevante estar concentrada em um número muito reduzido de docentes.

13.2. Recomendação final.

Com fundamento na apreciação global da proposta de criação do ciclo de estudos, a CAE recomenda: A acreditação condicional do ciclo de estudos

13.3. Período de acreditação condicional (se aplicável).

No caso de recomendação de acreditação condicional, indicação do período de acreditação proposto (em n.º de anos).

3

13.4. Condições (se aplicável).

No caso de recomendação de acreditação condicional, indicação das condições a cumprir.

A cumprir no prazo de 3 anos:

Reforçar o corpo docente doutorado especializado na área do ciclo de estudos.

Reforçar a produção científica do corpo docente em revistas de qualidade na área do ciclo de estudo.